



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. Eleuses Paiva)

Suprime inciso III do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que institui o plano-referência de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo suprimir o inciso III do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que institui o plano-referência de assistência à saúde.

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresentada visa suprimir o inciso III do art. 10 da Lei nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, assumindo o entendimento de que os planos de saúde devem cobrir a inseminação artificial, pois são procedimentos referentes ao planejamento familiar, garantindo aos usuários a certeza de que não encontrarão dificuldades, atualmente impostas pelas operadoras.

A reprodução humana assistida consiste na intervenção médica no processo de procriação por meio de técnicas que têm a função de auxiliar na resolução dos problemas de infertilidade humana, facilitando o processo de



Câmara dos Deputados

procriação quando outras medidas terapêuticas tenham sido ineficazes. Assim, esta nova técnica surgiu como uma forma de possibilitar àqueles que desejam realizar o sonho de serem pais.

Ressalto que o projeto tem o mérito de incluir o planejamento familiar na gama dos procedimentos cobertos pelos planos de saúde, garantindo aos asseguradas o acesso a métodos de viabilizar a constituição plena da família.

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012

Deputado ELEUSES PAIVA
PSD/SP